



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicado no Diário da Justiça nº057/2007, de 27.3.2007, p. A-3 a A-4

**INSTRUÇÃO N. 005/2007-PR**

Revoga a Instrução **016/96-PR**

Revogada pela Instrução n. 003/2012-PR

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas de trabalho do Serviço Médico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça oferece serviço médico, odontológico, fisioterápico e de enfermagem;~~

~~CONSIDERANDO que o objetivo desses serviços é atender aos servidores e magistrados deste Poder, e aos seus dependentes;~~

~~INSTRUI:~~

~~Art. 1º Os procedimentos relativos às ações e rotinas de trabalho do Serviço Médico deverão ser executados conforme o disposto nesta Instrução.~~

~~Capítulo I  
DO SERVIÇO MÉDICO~~

~~Art. 2º O Serviço Médico tem por finalidade oferecer aos servidores e magistrados deste Poder e aos seus respectivos dependentes assistência à saúde, capaz de proporcionar a manutenção de níveis elevados de saúde física e mental, favorável ao pleno exercício de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~Art. 3º O Serviço Médico é composto pela Junta Médica, atendimento médico, enfermagem, fisioterapia e odontologia.~~

~~Art. 4º O Serviço Médico atenderá exclusivamente aos servidores, magistrados e seus respectivos dependentes, conforme a necessária identificação, a saber:~~

~~I— servidor/magistrado: crachá ou carteira funcional;~~

~~II— dependente: identificação pessoal.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~§ 1º Terão direito ao atendimento os servidores de outros órgãos cedidos a este Poder, com ou sem ônus, abrangendo seus dependentes.~~

~~§ 2º Não farão jus ao atendimento os servidores cedidos a outros órgãos, sem ônus para este Poder.~~

~~Art. 5º Para ter direito ao atendimento, o nome do dependente deverá constar em relação, atualizada mensalmente, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos DRH e Departamento do Conselho da Magistratura DECOM.~~

~~Art. 6º Fica estabelecido que:~~

~~I — cada profissional atenderá a um determinado número de usuários dentro do horário de trabalho, (conforme Organização Mundial de Saúde — OMS);~~

~~II — poderá haver agendamento prévio (hora marcada) aos usuários para os atendimentos do Serviço Médico;~~

~~III — o usuário com agendamento para consulta e ou perícia médica que deixar de comparecer no horário marcado, sem prévia justificativa, perderá a vez e o atendimento ficará para época oportuna;~~

~~IV — os usuários serão atendidos fora do agendamento quando houver disponibilidade de horário, ou em casos emergenciais;~~

~~V — medicamentos só poderão ser fornecidos aos usuários mediante prescrição médica, acompanhada de fotocópia, que ficará retida com o devido "recebido", para controle e arquivo.~~

**Capítulo II  
DOS DEPENDENTES**

~~Art. 7º São considerados dependentes do servidor ou magistrado:~~

~~VI — os pais ou padrastos.~~

~~§ 1º Os enteados, filhos adotivos e filhos ilegítimos equiparam-se aos filhos legítimos.~~

~~§ 2º A dependência por invalidez ou incapacidade só será considerada mediante laudo expedido pela Junta Médica deste Poder.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 8º A perda da condição de dependente ocorrerá:

~~I — para o cônjuge, pela cessação da sociedade conjugal, desde que não ocorra a obrigatoriedade de pagamento de pensão alimentícia;~~

~~II — para os menores, atingindo a maioridade ou pelo casamento;~~

~~III — para os inválidos ou incapazes, pela cessação da invalidez ou incapacidade;~~

~~IV — para o companheiro, pela comprovação de posterior casamento ou novo concubinato.~~

**Capítulo III  
DA JUNTA MÉDICA**

~~Art. 9º A Junta Médica deste Poder Judiciário é composta de um presidente e dois membros, todos médicos, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 10. Constituem funções básicas da atividade médica pericial:~~

~~I — realizar exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para fins de posse, exercício, licença para acompanhar pessoa da família, e justificação de faltas ao serviço, expedindo os respectivos atestados e laudos;~~

~~II — avaliar periodicamente (a cada seis meses), as condições físicas e emocionais dos servidores e magistrados, por meio de consultas e exames gerais, de acordo com cronograma que deverá ser elaborado pelo Serviço Médico;~~

~~III — utilizar os serviços médicos de especialistas particulares para, em casos especiais, emitirem parecer técnico em laudo de exame a ser expedido pela Junta Médica;~~

~~IV — homologar ou não os atestados médicos referentes à concessão de licença para tratamento de saúde, justificação de faltas ao serviço e licença para acompanhar pessoa da família, para os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 11. O Presidente da Junta Médica, por motivo de ausência imprevista ou eventual, será automaticamente substituído por um dos membros da Junta Médica.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 12. À Junta Médica compete:

~~I — estabelecer os modelos próprios de requisição de exames médicos e demais documentos necessários ao funcionamento da Junta Médica;~~

~~II — elaborar as normas básicas sobre perícia médica e demais documentos necessários aos exames de sanidade e capacidade física e mental dos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;~~

~~III — registrar os laudos médicos referentes à concessão de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhar pessoa da família e justificção de faltas ao serviço e remanejamento de função.~~

**Seção I  
Da Licença Médica**

~~Art. 13. Poderá ser concedida licença médica ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial, conforme artigo 119 da Lei Complementar n. 68/92.~~

~~I — o atestado médico deverá conter o Código Internacional de Doenças – CID para acompanhante, grau de parentesco e relatório médico;~~

~~II — no atestado médico de licença concedida para redução da jornada normal de trabalho, para acompanhar pessoa da família, a pedido do servidor ou a critério da Junta Médica, deverá constar o CID, grau de parentesco e relatório médico.~~

~~Art. 14. A licença médica de 120 (cento e vinte) dias para gestante deverá ser requerida em formulário próprio, disponível na INTRANET, mediante atestado médico com a data do início do afastamento no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, conforme o § 1º do artigo 251 da Lei 68/92.~~

~~Parágrafo único. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.~~

~~Art. 15. Qualquer tratamento médico fora do Estado deverá ser comunicado, com antecedência à Junta Médica, que orientará o servidor/magistrado sobre as peculiaridades do respectivo afastamento.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~Parágrafo único. O servidor/magistrado será o único responsável pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, caso se afaste sem o conhecimento prévio da Junta Médica.~~

~~Art. 16. A Junta Médica reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, às quartas-feiras, no horário das sete às nove horas.~~

~~Seção II  
Do Atestado Médico~~

~~Art. 17. Os atestados médicos deverão ser entregues juntamente com o formulário Requerimento para Licença Médica — PJA 021, disponível na Intranet, devidamente preenchido.~~

~~§ 1º Quando se tratar de licença médica superior a quinze dias, o servidor deverá anexar também os respectivos exames, laudo ou relatório.~~

~~§ 2º Fica a critério da Junta Médica solicitar, quando julgar necessário, relatório médico em atestados inferiores a 15 (quinze) dias.~~

~~Art.18. A Junta Médica do Tribunal de Justiça analisará:~~

~~I — os atestados médicos que concedam até quinze dias de afastamento ao servidor/magistrado doente;~~

~~II — os atestados médicos concedidos ao servidor/magistrado acompanhante de pessoa doente na família, independente da quantidade de dias, com o respectivo CID, grau de parentesco e relatório médico.~~

~~Art.19. Quando o atestado médico que conceder afastamento superior a quinze dias o Serviço Médico tomará as seguintes providências:~~

~~a) Quando se tratar de servidor/magistrado de comarca do interior, o Serviço Médico encaminhará o atestado, exames, laudo ou relatório médico para análise do Núcleo de Perícia Médica do Estado — NUPEM;~~

~~b) Quando se tratar de servidor/magistrado da capital, o Serviço Médico deverá solicitar a ele o preenchimento do Requerimento de Atestado Médico e orientá-lo quanto ao encaminhamento do atestado ao NUPEM.~~

~~Art. 20. Para homologação do atestado pela Junta Médica será necessário que:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~I — o atestado médico tenha o código do CID com assinatura e carimbo do médico/odontólogo;~~

~~II — o servidor/magistrado da capital esteja presente quando convocado, na data estabelecida pela Junta Médica, caso o atestado conceda de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias de afastamento;~~

~~III — para o servidor/magistrado da capital o atestado será encaminhado ao Serviço Médico até o sétimo dia corrido, a contar da primeira falta ao serviço;~~

~~IV — para o servidor/magistrado lotado na comarca do interior o atestado será encaminhado ao Serviço Médico até décimo quinto dia corrido, a contar da primeira falta ao serviço;~~

~~V — o atestado assinado por médico de outro Estado contenha os seguintes requisitos:~~

~~a) firma reconhecida;~~

~~b) acompanhado de laudo ou relatório médico;~~

~~c) seja encaminhado ao Serviço Médico até quinze dias da data da primeira falta, acompanhado de laudo ou relatório médico.~~

~~§ 1º O servidor/magistrado de comarca do interior somente deverá estar presente para homologação do atestado médico quando convocado pela Junta Médica.~~

~~§ 2º Atestados com o CID incompatível, ou qualquer outra irregularidade, não serão homologados.~~

~~Art. 21. Em nenhuma hipótese, os atestados médicos serão expedidos com data retroativa.~~

~~Capítulo IV~~

~~DA JORNADA DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO~~

~~Art. 22. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de médico, odontólogo e fisioterapeuta é de 20 (vinte) horas semanais, conforme os respectivos regulamentos.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~Parágrafo único. Excetua-se da disposição contida no *caput*, os ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, os quais atuarão com carga horária de dedicação exclusiva, conforme Resolução n. 004/96-PR.~~

~~Art. 23. O serviço odontológico fará atendimento obedecendo à ordem cronológica da consulta, nas datas e horários agendados pelo odontólogo.~~

~~§ 1º Os dependentes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, terão atendimento odontopediátrico.~~

~~§ 2º A falta às consultas marcadas para tratamento odontológico deverá ser justificada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.~~

~~Art. 24. O atendimento no serviço Fisioterapêutico será realizado obedecendo às datas e horários agendados pelo Fisioterapeuta.~~

~~Art. 25. O detalhamento dos tipos de atendimentos prestados no Serviço Médico constam de quadro disponível na Intranet.~~

**Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 26. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente deste Poder.~~

~~Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução n. 016/96-PR.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 23 de março de 2007.~~

~~Des. MOREIRA CHAGAS  
Presidente em exercício~~